Câmara

LEI N.º 903, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a pagamento de gratificação aos participantes do Programa de Formação Continuada dos Profissionais da Educação como preconizam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei n.º9394/96 – e a lei do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Lei n.º 11.494/2007.

Art. 2º - Terão direito à gratificação, os profissionais que exerçam qualquer função na escola e que tenham participado no mínimo de 60% (sessenta por cento) dos encontros ocorridos durante o ano escolar de 2013.

Parágrafo Único - O pagamento de 60% (sessenta por cento) a 100% (cem por cento) da gratificação far-se-á proporcionalmente ao percentual de freqüência do cursista.

Art. 3º - Os valores a serem repassados aos profissionais, ficam assim fixados:

A) Facilitadores: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
B) Cursistas: R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão de dotações próprias do Orçamento da Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 19 de Dezembro de 2013.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal